

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141 de 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA Nº - CCT

Art. 1º Inclua-se § 2º no artigo 10, da Lei nº 9.096/95, renumerando o parágrafo único para § 1º, cuja redação é dada pelo art. 2º do PLC nº 141 de 2009.

Art. 10

§ 1º O Partido comunica à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, dos integrantes dos órgãos de âmbito nacional;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, dos integrantes dos órgãos de âmbito estadual, municipal ou zonal.

§ 2º Os registros das alterações dos órgãos de direção estadual e municipal, bem como de seus respectivos livros contábeis, são de competência do registro civil das pessoas jurídicas de suas comarcas.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração possibilita que os órgãos estaduais e municipais dos partidos possam proceder os registros de suas alterações e de seus livros contábeis no registro civil das pessoas jurídicas das suas sedes.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Senador ARTHUR VIRGÍLIO
LÍDER DO PSDB**